

Prezado industrial

**Assunto: Contribuição Especial de Custeio das Negociações Coletivas 2024**

As contribuições ao Sindicato patronal estão previstas no artigo 8º da Constituição Federal e no artigo 513º da CLT referente a negociação coletiva, com periodicidade anual, sendo que o valor desta contribuição é submetido anualmente à apreciação e deliberação de Assembleia Extraordinária, cuja realização foi dia 30/04/2024.

Sensível ao momento que requer entendimento e união, o Sinmetal juntamente com os Sindicatos dos Trabalhadores convenientes demonstraram objetividade na negociação viabilizando a manutenção/atualização das cláusulas sociais e a revisão dos parâmetros das cláusulas econômicas a partir de 1º de maio de 2024, quais sejam: índice do reajuste salarial, salários normativos e os valores dos demais benefícios.

Vale ressaltar que a negociação coletiva permite que as categorias econômicas estabeleçam regras adequadas às suas realidades e necessidades, com a necessária segurança jurídica para as empresas.

Neste sentido, transcrevemos a seguir a íntegra da cláusula referente ao objeto desta Contribuição:

**Cláusula da Contribuição Especial de Custeio:**

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, fica estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente à 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada do mês de julho de 2024, a ser paga em 2 (duas) parcelas, porém, devido ao estado de calamidade que assolou o estado atingindo muitos municípios direta ou indiretamente, e por ordem do Presidente Gilberto Petry, será dado um desconto extraordinário de 50% (cinquenta por cento) na segunda parcela a vencer, ficando da seguinte maneira: a primeira parcela de 0,80% (oitenta centésimos por cento) e a segunda de 0,40% (quarenta centésimos por cento), com quitação, o mais tardar da primeira parcela até o dia 15 de agosto de 2024 e a última ou segunda parcela até o dia 15 de setembro de 2024.

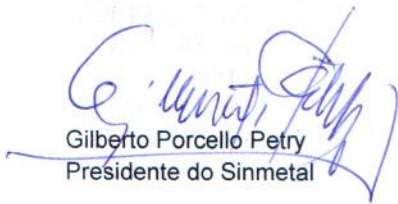
As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em **parcela única** com vencimento em 15 de agosto de 2024.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

Pelo exposto, solicitamos que as empresas emitam os boletos através do site [www.sinmetal.com.br](http://www.sinmetal.com.br), aba "**GUIAS DE RECOLHIMENTO**" e ícone "**CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO**". Após digitar o CNPJ da empresa, selecione o ano de competência, preencha o formulário que é autoexplicativo informando o valor da parcela e em seguida selecionar o boleto com vencimento dia 15/08/2024, posteriormente, refaça o processo para gerar o boleto com vencimento em 15/09/2024.

Certos de podermos contar com a compreensão e colaboração de V. Sas., desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Gilberto Porcello Petry  
Presidente do Sinmetal